



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.680, DE 2024

(Do Sr. Ricardo Ayres e outros)

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para tratar da incorporação do custo amazônico no planejamento e implantação de empreendimentos habitacionais localizados na Amazônia Legal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4548/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. RICARDO AYRES)

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para tratar da incorporação do custo amazônico no planejamento e implantação de empreendimentos habitacionais localizados na Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....
XX – internalização do custo amazônico no planejamento e implantação de empreendimentos localizados na Amazônia Legal, considerando os custos incrementais decorrentes dos desafios geográficos, logísticos e climáticos que caracterizam a região.” (NR)

“Art. 8º

.....
X – ribeirinhas da região amazônica.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), traz como um de seus principais



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



* C D 2 4 3 3 7 3 1 4 8 5 0 0 *



objetivos a redução das desigualdades sociais e regionais do País (inciso I do art. 2º).

Ocorre que, assim como a maior parte das políticas públicas de desenvolvimento social, o programa peca ao não prever mecanismos específicos para considerar os diferentes desafios regionais em seu desenho e estrutura.

Quando o assunto é o fator amazônico, entendido como o custo adicional requerido para viabilizar políticas públicas na região amazônica em função dos seus desafios geográficos, logísticos e climáticos, há um esforço do Poder Legislativo para garantir que essas variáveis sejam consideradas pelo Poder Executivo na estruturação e execução de programas sociais, como é o caso do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Com um vasto território e uma ocupação rarefeita, a Amazônia demanda um olhar especial para o atingimento de resultados efetivos à população, já bastante penalizada pela falta de alcance e continuidade das políticas sociais no território, em especial aquelas afetas à saúde, educação e habitação.

O Programa Minha Casa Minha Vida, que tem como meta reduzir o déficit habitacional brasileiro, não tem conseguido alcançar seus objetivos em grande parte do território amazônico, em decorrência das dificuldades de obtenção e transporte de matérias-primas para as obras de construção civil, além da escassez de mão de obra qualificada e dos desafios climáticos que caracterizam a região.

A participação das construtoras no Programa, nesse contexto, por vezes se vê inviabilizada pelo custo subestimado nos editais para a implantação dos empreendimentos, que não incorporam devidamente o custo amazônico em sua modelagem.

Assim, para garantir a efetividade da política habitacional delineada pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, o projeto aqui apresentado inclui entre as suas diretrizes a internalização do custo amazônico no planejamento e implantação de empreendimentos localizados na Amazônia



* C D 2 4 3 3 7 3 1 4 8 5 0 0 *



Legal, considerando os custos incrementais decorrentes dos desafios geográficos, logísticos e climáticos que caracterizam a região.

Adicionalmente, por meio da alteração no art. 8º, o projeto inclui as famílias ribeirinhas da região amazônica entre as prioridades para fins de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR ou do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

Note-se que as inovações aqui propostas buscam tão somente aprimorar o programa de forma a conferir mais acurácia à estruturação e implantação dos projetos, não configurando, em nenhum momento, elevação dos custos globais de contratação que possam provocar qualquer impacto orçamentário no programa Minha Casa, Minha Vida.

Assim, na certeza de que o projeto trará resultados positivos relevantes para o desenvolvimento social da população que vive na região amazônica, pedimos apoio aos nossos Pares para a célere aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado RICARDO AYRES



* C D 2 4 3 3 7 3 1 4 8 5 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Ricardo Ayres)

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para tratar da incorporação do custo amazônico no planejamento e implantação de empreendimentos habitacionais localizados na Amazônia Legal.

Assinaram eletronicamente o documento CD243373148500, nesta ordem:

- 1 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 2 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 3 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.620, DE 13 DE
JULHO DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202307-13;14620>

FIM DO DOCUMENTO